


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU Sec 1
Data	21-05-96 Pg 8771
Class.	PAD00043

PORTARIA Nº 312, DE 17 DE MAIO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena ÁGUAS BELAS, constante do processo FUNAI/BSB/2630/95;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena ÁGUAS BELAS, localizada no município de Prado, Estado da Bahia, ficou identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Pataxó, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 037/CEA, de 16 de outubro de 1992 e Despacho do Presidente nº 96/FUNAI, de 22 de novembro de 1995, publicados no Diário Oficial de 1º de dezembro de 1995; resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente indígena, a Terra Indígena ÁGUAS BELAS, com superfície aproximada de 1.200 ha (um mil e duzentos hectares) e perímetro também aproximado de 18 km (dezoito quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 16°54'20" S e 39°18'35" Wgr., localizado na confluência de um córrego sem denominação com o Córrego Giburinha; segue por este, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 16°54'30" S e 39°17'30" Wgr., localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, com o azimute e distância aproximados de 18° e 520 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 16°54'10" S e 39°17'25" Wgr., localizado próximo a uma estrada vicinal; daí, segue por uma linha reta, com o azimute e distância aproximados de 120° e 1.610 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 16°54'35" S e 39°16'40" Wgr., localizado na cabeceira do Córrego do Café ou Água Vermelha; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 16°55'30" S e 39°14'50" Wgr., localizado na sua margem direita. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com o azimute e distância aproximados de 180° e 1.080 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 16°56'05" S e 39°14'50" Wgr., localizado na confluência do Córrego Giburinha com o Córrego Gibura. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Córrego Gibura, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 16°55'15" S e 39°18'35" Wgr., localizado na sua margem esquerda. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com o azimute e distância aproximados de 00° e 1.600 metros, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da terra indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NELSON AZEVEDO JOBIM